

DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE O PROGRAMA PILOTO DE PROCEDIMENTO ACELERADO DE PATENTES ENTRE OS ESCRITÓRIOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE COOPERAÇÃO EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL PROSUR-PROSUL

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial da República Argentina (INPI), o Instituto Nacional da Propriedade Industrial da República Federativa do Brasil (INPI), o Instituto Nacional de Propriedade Industrial da República do Chile (INAPI), a Superintendência de Indústria e Comércio (SIC) da República da Colômbia, o Registro Nacional da República da Costa Rica, o Serviço Nacional de Direitos Intelectuais da República do Equador (SENADI), o Centro Nacional de Registros da República de El Salvador (CNR), o Registro da Propriedade Intelectual da República da Nicarágua, a Direção Geral do Registro da Propriedade Industrial da República do Panamá, a Direção Nacional de Propriedade Intelectual da República do Paraguai (DINAPI), o Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e da Proteção da Propriedade Intelectual da República do Peru (INDECOPI), o Escritório Nacional da Propriedade Industrial da República Dominicana (ONAPI) e a Direção Nacional da Propriedade Industrial da República Oriental do Uruguai (DNPI), doravante denominados como “os Participantes”;

TENDO EM CONTA as disposições do *Memorando de Entendimento sobre o Programa Piloto de Procedimento Acelerado de Patentes* (“MdE PPH”) assinado entre os Participantes na cidade do Rio de Janeiro, em 06 de maio de 2016, particularmente o disposto no ponto 6.1; assim como as Notas de Adesão de Costa Rica, El Salvador, Nicarágua, Panamá e República Dominicana;

CONSIDERANDO que os resultados do “MdE PPH” durante seu período de teste foram avaliados favoravelmente por parte dos participantes que o implementaram,

Expressam sua decisão de:

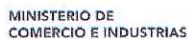
1. Prorrogar o Programa Piloto de Procedimento Acelerado de Patentes (PPH) por um período adicional de um (1) ano, com vigência a partir de 6 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto no ponto 6.1 do “MdE PPH”.

2. Modificar a Declaração do INPI do Brasil do “MdE PPH” nos seguintes termos:

2.1 O Programa Piloto de Procedimento Acelerado de Patentes (PPH) é válido para os pedidos de patentes depositados no Brasil e em outro escritório do PROSUL.

2.2. O conceito básico do PPH é de que quando o Escritório de Primeiro Exame (OEE, em inglês) tenha determinado que uma ou mais reivindicações de um pedido de patente é/são patenteável(is), o Escritório de Segundo Exame (OLE, em inglês) garante que o depositante tenha direito de ser beneficiado com o trâmite prioritário para o pedido correspondente. Os escritórios podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reivindicações no OLE e as reivindicações patenteáveis pelo OEE. Os escritórios também poderão estabelecer quais os resultados de busca/exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.

2.3. O INPI, assim como cada escritório do PROSUL, poderá estabelecer seus critérios para os



3. Estabelecer que o “MdE PPH” entrará em vigência para Nicarágua, República Dominicana, El Salvador e Panamá na data em que se formularem as Guias operativas do Programa Piloto a que faz referencia o ponto 3 do “MdE PPH”.

4. Continuar aplicando em sua totalidade o conteúdo do “MdE PPH” para seu funcionamento.

5. Os participantes realizarão seus melhores esforços para avaliar e intercambiar informação acerca do estado de sua implementação, a fim de supervisionar a utilização e melhorar a qualidade do sistema em seu conjunto.

Assinada em 13 exemplares originais, nos idiomas espanhol e português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA ARGENTINA
(INPI)

Dámaso Pardo
Presidente

PELO INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL (INPI)

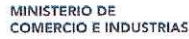
Cláudio Vilar Furtado
Presidente

PELO INSTITUTO NACIONAL DE
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA REPÚBLICA
DO CHILE (INAPI)

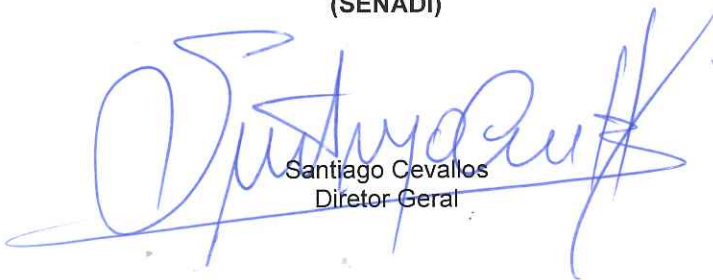
Loreto Bresky
Diretora Nacional

PELA SUPERINTENDÊNCIA DE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA
(SIC)


Iván Mauricio Pinzón Jiménez
Superintendente Delegado para
a Propriedade Industrial



PELO SERVIÇO NACIONAL DE DIREITOS INTELECTUAIS DA REPÚBLICA DO EQUADOR (SENADI)


Santiago Cevallos
Diretor Geral

PELO CENTRO NACIONAL DE REGISTROS DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR (CNR)

P/ 
Lic. Tanya Cortez
Diretora Executiva *CANICO Tregueros subdirectora eje*

PELO REGISTRO NACIONAL DA REPÚBLICA DA COSTA RICA


Fabiola Varela
Diretora Geral

PELO REGISTRO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA

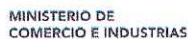

Harry Feralta López
Diretora Geral

PELA DIREÇÃO GERAL DO REGISTRO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA REPÚBLICA DO PANAMÁ

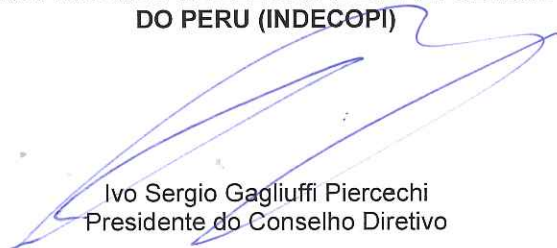

Leonardo Uribe
Diretor Geral

PELA DIREÇÃO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA REPÚBLICA DO PARAGUAI (DINAPI)


Joel Talavera
Diretor Geral *(NACIONAL)*



PELO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DA
CONCORRÊNCIA E DA PROTEÇÃO DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL DA REPÚBLICA
DO PERU (INDECOPI)



Ivo Sergio Gagliuffi Piercechi
Presidente do Conselho Diretivo

PELO ESCRITÓRIO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA REPÚBLICA
DOMINICANA (ONAPI)



Ruth Lockward
Diretora Geral

PELA DIREÇÃO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL DA REPÚBLICA ORIENTAL DO
URUGUAI (DNPI)



Marianela Delor Pedrozo
Diretora Nacional